



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 55.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21/8, alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21/12, e considerando que a constituição da comissão paritária deve ocorrer no mês de dezembro, determino o seguinte:

1. Os trabalhadores da DRAP devem indicar até ao dia 6 do mês de dezembro os membros da mesa de voto a constituir, conforme disposto no número seguinte.
2. Será constituída uma mesa de voto na sede da DRAP, composta por 3 elementos, 2 efetivos e um suplente, a quem competirá o acompanhamento do processo de eleição e apuramento dos resultados das votações.
3. Na ausência da indicação prevista no número 1, serão indicados, no meu Despacho previsto no número seguinte, a composição da mesa de voto.
4. A eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária decorrerá em data a fixar por meu Despacho entre os dias 9 e 11 de dezembro, no local identificado no número dois, das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:00.
5. Os resultados devem-me ser transmitidos, até às 17:00 do dia da eleição.
6. Os membros da mesa ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedida dispensa aos restantes trabalhadores da DRAP, pelo período estritamente indispensável para o exercício do seu direito de voto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

7. Cada trabalhador poderá votar em 2 trabalhadores constantes do boletim de voto.
8. Serão eleitos como representantes dos trabalhadores da DRAP na comissão paritária os seis trabalhadores mais votados, ordenados por ordem decrescente de votos expressos, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
9. Em caso de empate, prevalecem os trabalhadores com maior antiguidade na função pública, seguidos dos trabalhadores de maior idade e finalmente os com maior antiguidade na categoria.
10. Designo como vogais efetivos representantes da administração Vanda Maria Teixeira Gonçalves Simões, que orientará os respetivos trabalhos, e Maria Lucia Fernandez da Cruz dos Santos, e, como suplentes, o coordenador especialista Duarte Lourenço Gomes Lucas e o técnico superior Fernando Constâncio Andrade da Silva Leça.
11. O presente despacho será divulgado por via eletrónica por todos os trabalhadores da DRAP e será igualmente inserido no sítio da DRAP.

Funchal, aos 2 de dezembro de 2024.

O Diretor Regional,

Pedro Santos Gouveia





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

Comissão paritária da DRAP

Esclarecimentos sobre o seu funcionamento e processo de eleição

1 - A comissão paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.

2 - A comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da Administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados por meu despacho, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

3 - Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

4 - Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da DRAP.

5 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorre em dezembro.

6- A tramitação do processo de eleição consta do Despacho anexo.

7 - A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem que isso obste ao prosseguimento do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
Direção Regional da Administração Pública

processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação da avaliação pela comissão paritária.

8 - Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

